

CM 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2016

FLS. 13

ACM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.016

EMENTA: CRIA O BANCO DE PRESERVAÇÃO GENÉTICA DA NATUREZA DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar e instituir o Programa denominado "Banco de Preservação Genética da Natureza de Volta Redonda", destinado à perpetuação e fomento do reflorestamento do Município com espécies naturais da região, tendo por embrião a Fazenda Modelo de Santa Cecília do Ingã.

Artigo 2º - O projeto ora autorizado será complementado com a arborização das áreas urbanas do Município em toda a sua extensão e incluirá os bens de uso especial.

Artigo 3º - Farão parte do programa ora instituído medidas paralelas de incentivos à preservação ecológica de modo amplo e geral, coleta de materiais com finalidades educativas e conservação do patrimônio vegetal já existente e, especialmente, proteção das margens do Rio Paraíba do Sul.

Artigo 4º - Na realização do presente projeto, fica o Prefeito autorizado a buscar a cooperação de empresas do Município, em geral e, em especial, da Companhia Siderúrgica Nacional, tendo em vista explicitamente os efeitos criados pelo Decreto Federal nº 90.792/85, que tornou a Floresta da Cicuta, área de relevante interesse ecológico.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria Especial do Meio Ambiente os convênios necessários para a implantação do projeto ora instituído.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de junho de 1985

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 036/85

Autor: Prefeito Municipal

TLMA/.